



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 210^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 12/12/2023

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h35 do dia 12 de dezembro de 2023, teve início a 210^a Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 38951502, Processo SEI nº 19971.101530/2023-10). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h40.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME).

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para a Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

O Representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que algumas alterações foram realizadas a pedido do Ministério da Fazenda e pela própria SE-Camex, mas que a versão alterada já havia sido circulada aos membros. Não houve objeções sobre a minuta de ata proposta.

Decisão: A ata da 209^a Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 38932211 Processo nº 19971.101530/2023-10) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

Observação importante: alguns documentos somente disponíveis (confidenciais) na unidade SEI CAMEX-CDC.

Voto 3.1 Direitos Antidumping - Pneus (China, Coréia do Sul, Índia, Japão, Rússia Tailândia, Taipé Chinês, Vietnã) – Proposta de Adoção de Artigo Interpretativo sobre Caráter Vinculativo da Classificação Tarifária do Produto

O Presidente Substituto do Gecex passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC, que informou ao Comitê tratar-se de proposta de inclusão de artigo interpretativo acerca da aplicação de medidas antidumping relativas às importações de pneus, objeto da Portaria SECINT nº 505, de 23 de julho de 2019 - DOU, 25/07/2019, e das Resoluções Gecex nº 18, de novembro de 2019 - DOU, 19/12/2019, nº 03, de 14 de janeiro de 2020 - DOU, 16/01/2020, nº 13, de 17 de fevereiro de 2020 - DOU, 19/02/2020, nº 176, de 19 de março de 2021 - DOU, 22/03/2021, nº 198, de 03 de maio de 2021 - DOU, 04/05/2021 e nº 452, de 16 de fevereiro de 2023 - DOU, 17/02/2023.

O representante da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC destacou consultas recebidas pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM questionando sobre o caráter vinculativo ou não da classificação tarifária quando da cobrança de direito antidumping sobre pneus. Neste sentido, observou o entendimento do DECOM sobre o tema, fundamentado na Nota Técnica SEI nº 2276/2023/MDIC previamente encaminhada aos membros do Comitê, segundo o qual a medida antidumping incide sobre todas as importações que correspondam à descrição do produto, não sendo vinculativa ou restrita aos subitens da NCM indicados, dada a suspeita de que pode haver risco de desvio na cobrança do direito antidumping simplesmente devido à classificação tarifária outra que não a mencionada nas normativas vigentes. Assim, destacou que o Departamento elaborou a presente proposta de artigo interpretativo no sentido de ressaltar o entendimento ora apresentado e evitar a ocorrência dos desvios previamente mencionados na cobrança dos direitos antidumping aplicados às importações de pneus.

O representante da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC observou ainda que a presente proposta foi encaminhada à apreciação do Comitê Técnico de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2023. Naquela ocasião, não foram observadas restrições à proposta ora apresentada à consideração do Gecex.

O Presidente Substituto do Gecex indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a adoção de artigo interpretativo acerca da aplicação de medidas antidumping aplicadas às importações de pneus, objeto da Portaria SECINT nº 505/2019, e das Resoluções Gecex nº 18/2019, nº 03/2020, nº 13/2020, nº 176/2021, nº 198/2021 e nº 452/2023; tal como proposto pelo DECOM.

O Presidente Substituto do Gecex passou a palavra ao representante da Secretaria-Executiva da Camex para apresentação do item

4. Deliberações - Alterações tarifárias – Mercosul.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC

4.1.1 Recomendação de deferimento inclusão de pleito novo

A representante da Secretaria-Executiva da Camex apresentou o pleito referente ao item "Deferimento de inclusão de luvas de procedimento não cirúrgico". A Secretaria relembrou o histórico do pleito, as principais informações, e destacou que há, atualmente, uma investigação de defesa comercial em andamento desse mesmo produto, e o prazo para definição de aplicação de direito provisório é fevereiro de 2024.

O Secretário-Executivo sugeriu que o tema seja retirado de pauta até que a investigação referente ao mecanismo de defesa comercial seja finalizada. Não houve objeção por parte dos membros.

***Item retirado de pauta.**

4.1.2 Recomendação de indeferimento de inclusão de novo pleito

O representante da Secretaria-Executiva da Camex apresentou o pleito referente à inclusão na Letec com redução tarifária de 35% para 0% do produto "Trator rodoviário (cavalo mecânico), sendo veículo automóvel concebidos para puxar semirreboques, por longas distâncias, munido unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com capacidade de 360 kw, que corresponde a 482,76 hp. Com autonomia de no mínimo 80 km/h", o qual o CAT recomendou o indeferimento.

Sem manifestações dos membros, o Presidente do Gecex Substituto colocou o item em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, indeferimento de inclusão na Lista de Exceções à TEC (LETEC) do produto "Trator rodoviário (cavalo mecânico), sendo veículo automóvel concebidos para puxar semirreboques, por longas distâncias, munido unicamente

com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com capacidade de 360 kw, que corresponde a 482,76 hp. Com autonomia de no mínimo 80 km/h" (NCM 8701.24.00).

O Presidente Substituto do Gecex passou a relatoria para o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex, que relatou o **Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex informou que o CAT, após as discussões técnicas ocorridas em sua 43ª Reunião Ordinária e 11º Reunião Extraordinária, recomendou:

a) Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota / Prazo	Empresa Pleiteante
1	19971.101015/2023-30	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	7502.10.10	Não	Catodos de níquel não ligado, em formas brutas	De 4,8% para 0%	7200 toneladas / 365 dias	VILLARES METALS S.A
2	19971.101008/2023-38	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	3215.11.00	Sim	Tintas de impressão pretas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	De 11,2% para 0%	65 toneladas / 365 dias	Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
3	19971.100529/2023-78	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	3906.90.49	Sim	Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte	De 11,2% para 0%	800 toneladas / 365 dias	Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST)
4	19971.100090/2023-83 19971.100435/2023-07	Renovação (fora do escopo do Art. 12º)	8516.71.00	Sim	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	De 16% para 0%	600.000 unidades / 150 dias	Café Três Corações S.A. e Nestlé Brasil Ltda.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex destacou que o item 4 teve o consenso obtido após grande esforço dos membros do CAT em encontrar uma solução intermediária. Relembrou que o referido produto foi incluído temporariamente na LETEC por meio da Resolução Gecex nº 516/2023 em 29/08/2023 (com quota proporcional de 603.750 unidades) e prorrogado por meio da Resolução Gecex nº 532/23, com vigência até 31/03/2024 (sem quota); portanto, ao final do período na LETEC, o produto terá sido beneficiado com a redução da alíquota do imposto de importação a 0% por 7 meses. Ademais, a quota proposta pelo MDIC levou em consideração o histórico das importações brasileiras do Ex-tarifário em questão nos últimos 12 meses, de cerca de 1.200.000 unidades.

Ademais, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relembrhou o entendimento dos membros no CAT sobre a importância de as empresas pleiteantes se ajustarem às condições de mercado em que deverão operar sem o benefício da redução do imposto de importação, já que a LETEC e o mecanismo de desabastecimento são mecanismos de alteração tarifária temporários, e o produto já se encontra nessas listas por um período superior a 8 anos.

Sem outros comentário por parte dos membros, o item foi colocado em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 4 pleitos brasileiros ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou os **3 casos com recomendação de indeferimento:**

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II (%)	Quota / Prazo	Empresa Pleiteante
1	19971.100588/2023-46	Novo	3907.29.39	Sim	Poliol poliéster formulado para manufatura de poliuretano rígido destinado o uso em refrigeradores de uso doméstico	De 11,2% para 0%	14.000 toneladas / 365 dias	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
2	19971.100056/2023-17	Novo	5503.20.90	Sim	Fibras sintéticas de poliéster descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado	De 12,8% para 0%	100.000 toneladas / 365 dias	Costa Rica Malhas e Confecções Ltda.
3	19971.100968/2023-81	Novo	8537.20.90	Sim	Equipamentos de manobra compactos para tensões nominais a partir de 72,5 kV, conhecidos como "módulos híbridos compactos", para proteção, conexão e manobra de transformadores, linhas de transmissão, barramentos ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica, compostos	De 14,4% para 0%	60 unidades / 365 dias	GRIDSOLUTIONSTRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II (%)	Quota / Prazo	Empresa Pleiteante
					obrigatoriamente de disjuntores e seccionadores isolados à gás, com dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, seccionadores de aterramento isolados a gás, transformadores de medição de corrente e/ou de potencial e supressores de surto			

Sem objeção por parte dos membros, o item foi colocado em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento de 3 pleitos brasileiros ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou os **Itens mantidos na pauta da última reunião ordinária do Gecex**, a pedido do MAPA:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II (%)	Quota / Prazo	Empresa Pleiteante
1	19971.100467/2023-02	Novo	1702.11.00	Sim	Lactose de leite de bovinos, com no mínimo 99% de pureza, apresentada em pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cereais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados	De 12,8% para 0%	3.800 toneladas / 365 dias	Danone Ltda
2	19971.100466/2023-50	Novo	1702.11.00	Sim	Lactose monoidratada de leite de bovinos, com no mínimo 97% de pureza, apresentada em pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cereais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados	De 12,8% para 0%	3.200 toneladas / 365 dias	Danone Ltda
3	19971.100461/2023-27	Novo	2106.90.90	Sim	Outras preparações alimentícias - DHA (Ácido Docosahexaenóico) à base de óleo de atum, xarope de glicose de milho, caseinato, ascorbato de sódio, proteína de soro, com elementos antioxidantes, estabilizantes, emulsificante e antiumectante; apresentado em pó encapsulado; livre de crustáceos, ovos e amendoim e seus derivados	De 12,8% para 0%	112 toneladas / 365 dias	Danone Ltda
4	19971.100478/2023-84	Novo	2106.90.90	Sim	Composto lácteo, apresentada em pó, composta de proteína do soro de leite hidrolisada, xarope de glicose, óleos de peixe e vegetais, palmitato de ascorbila, lecitina de girassol, Vitaminas A, D, E, K, B2, ácido fólico e pantatênico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, cloreto de colina e Carnitina, para uso em fórmulas nutricionais infantis	De 12,8% para 0%	160 toneladas / 365 dias	Danone Ltda
5	19971.100465/2023-13	Novo	2106.90.90	Sim	Composto lácteo, apresentada em pó, composta de proteínas, carboidratos, gorduras, minerais e vitaminas, destinada à produção de fórmula infantil, para bebês e crianças com intolerância à lactose, sacarose, frutose e glúten, como uma dieta semielementar e hipoalergênica, fonte de nutrientes como ARA e DHA, além de nucleotídeos	De 12,8% para 0%	1.300 toneladas / 365 dias	Danone Ltda

6	19971.100464/2023-61	Novo	2106.90.90	Sim	Composto lácteo, apresentada em pó, para aporte nutricional em fórmulas infantis, composto de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, xarope de glicose, óleos vegetais e de peixe, palmitato de ascorbila, lecitina de girassol, Vitaminas A, D, E, K, B2, ácido fólico e pantatênico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, cloreto de colina e Carnitina	De 12,8% para 0%	550 toneladas / 365 dias	Danone Ltda
---	----------------------	------	------------	-----	---	------------------	--------------------------	-------------

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex informou que o MAPA solicitou que os itens continuassem em pauta e que serão deliberados na primeira reunião do ano de 2024.

Passou-se ao item "**Deliberação de pleitos dos demais estados partes do Mercosul por razão de desabastecimento**", sobre o qual o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 1 pedido de revisão de medida do Uruguai, conforme apresentado no quadro abaixo:

País	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alíquota solicitada	Quota	Prazo	Pleiteante
Uruguai	19971.101504/2023-91	Revisão de medida (aumento da quota)	3004.90.69	Sim	Medicamento para las vías respiratorias (Elexacaftor, tezacaftor y ivacaftor)	0%	1.370 unidades	365 dias	MURRY S.A

Sem manifestações contrárias, o item foi colocado em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pedido de revisão de medida do produto "Medicamento para las vías respiratorias (Elexacaftor, tezacaftor y ivacaftor)" (NCM 3004.90.69) ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19) solicitado por Uruguai.

O Presidente do Gecex Substituto passou então a palavra ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que apresentou o **Voto 4.3 - Lista de Exceção para Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e de Telecomunicações (LEBIT/BK)**.

O representante da Secretaria-Executiva da Camex explicou que nesse voto estão inclusos dois pleitos.

O primeiro pleito se refere ao deferimento parcial de pleito de manutenção, com elevação tarifária e quotas tarifárias decrescentes do produto "Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis". A proposta consensualizada pelos membros do CAT levou em consideração a proposta de revogação de Ex-tarifários de painéis fotovoltaicos com produção nacional equivalente (item 4.7 abaixo). Assim, o consenso obtido no CAT foi: 1) retorno da alíquota do Imposto de Importação para a TEC (9,6%) da NCM 8541.43.00 – células fotovoltaicas montadas em módulos ou painéis e 2) concessão de cota de importação com alíquota do Imposto de Importação a 0% para o Ex-tarifário "Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 7.500 kVA", na Lebit/BK, conforme cronograma apresentado no quadro abaixo.

Já segundo pleito se refere ao deferimento de pleito de manutenção com alteração de Ex-tarifário por um período de 12 meses e ao término dos 12 meses exclusão do Ex-tarifário do produto "Grupos eletrogêneos de energia eólica ("aerogeradores"). A Subsecretaria destacou que a proposta, obtida com esforço dos membros do CAT, considera as políticas vigentes de apoio à neoindustrialização, fortalecimento das cadeias e investimento na transição energética e a existência de projetos de investimento em andamento. Destacou, ainda, que os referidos produtos são intensos em inovação e tecnologia. Dessa forma, a proposta foi consensualizada entre os membros do CAT e apresentada ao Gecex tal como descrita abaixo.

	Processo SEI	Recomendação CAT	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.100765/2023-94	Manutenção na Lista, com	8541.43.00	Não	Células fotovoltaicas	De 6% para	-	-	BYD Energy e

	19971.100807/2023-97	cronograma de gravação tarifária e quota			montadas em módulos ou em painéis	9,6%			Sengi Solar Importação e Exportação Indústria e Comércio Ltda
						0%	US\$ 1.130.560.000 (FOB)	01/01/2024 a 30/06/2024	
						0%	US\$ 1.014.790.000 (FOB)	01/07/2024 a 30/06/2025	
						0%	US\$ 717.410.000 (FOB)	01/07/2025 a 30/06/2026	
						0%	US\$ 403.200.000 (FOB)	01/07/2026 a 30/06/2027	
2	19971.101112/2023-22	Alteração de Ex-tarifário e manutenção na Lista com II de 0% no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e exclusão do Ex-tarifário da Lista a partir de 01/01/2025	8502.31.00	Não	Grupos eletrogêneos de energia eólica ("aerogeradores")	11,2%	-	-	Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ)
				Sim	Ex 001: “– Qualquer grupo eletrogênio de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 7.500 kVA”	0%	-	01/01/2024 a 31/12/2024	

Não houve comentários dos membros, e o item foi colocado em votação na sequência.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial de pleito de manutenção, com elevação tarifária e quotas tarifárias decrescentes de Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis (NCM 8541.43.00); e o deferimento do pleito de manutenção com alteração de Ex-tarifário por um período de 12 meses e ao término dos 12 meses exclusão do Ex-tarifário do produto "Grupos eletrogêneos de energia eólica ("aerogeradores") (NCM 8502.31.00)", ao amparo da Lista de Exceção para Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e de Telecomunicações (LEBIT/BK).

O Presidente do Gecex Substituto passou a relatoria para o representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

Voto 4.4 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O representante da Secex apresentou os itens os quais o CAT recomendou, por consenso, o deferimento:

a) Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.100067/2022-16	3004.90.69	Tosilato de niraparibe monoidratado	-	De 7,2% para 0%	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL
2	Brasil	19971.101335/2022-17 19971.101337/2022-06	3004.90.69	Palbociclibe e Malato de sunitinibe	Abertura de código NCM	De 7,2% para 0%	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
3	Brasil	19971.101004/2022-79	3808.99.99	Piritionato de Zinco	Abertura de código NCM	De 7,2% para 0%	Associação Brasileira da Industria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos - ABHIPEC

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
4	Brasil	19971.101088/2022-41	3824.99.89	Preparação orgânica filtro ultravioleta (Tinosorb)	Abertura de código NCM	De 12,6% para 0%	BASF S.A.
5	Brasil	19971.100398/2023-29	3926.90.40	Ponteira de plástico para dosador de líquido	Abertura de código NCM	De 18% para 0%	HAMILTON DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
6	Brasil	19971.100086/2023-15	6815.13.00	Perfis planos pultrudados de fibra de carbono utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas	Abertura de código NCM	De 12,6% para 0%	Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para a Geração de Energia S.A
7	Brasil	19971.101077/2021-80	3907.29.90	Outros - Éter metalílico de poli(oxietileno) (HPEG)	Abertura de código NCM	-	ERCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
8	Brasil	19971.100742/2023-80	7607.19.10	Tiras de alumínio	Alteração da descrição do código NCM	-	TDK Electronics do Brasil Ltda.

Na sequência, apresentou o item o qual o CAT recomendou o indeferimento:

b) Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.100652/2023-99	3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	-	De 11,2% para 0%	LANXESS INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE PERFORMANCE LTDA.

Não houve manifestação por parte dos membros, e o item foi colocado em votação.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 8 pleitos brasileiros de alteração da NCM e/ou da TEC e o indeferimento de 1 pleito brasileiro de alteração da NCM e/ou da TEC.

Passou-se à deliberação do item:

Voto 4.5 - Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro das Resoluções do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) Nº 27/23, 28/23, 29/23, 30/23 e 31/23, relativas a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC).

O item foi relatado pelo representante da Secex/MDIC, que explicou que o voto refere-se à internalização das Resoluções do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) nº 27/23, 28/23, 29/23, 30/23 e 31/23, que promovem alterações na NCM e nas alíquotas do Imposto de Importação que compõem a TEC.

O Presidente do Gecex Substituto colocou o item em votação.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro das Resoluções do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) Nº 27/23, 28/23, 29/23, 30/23 e 31/23, relativas a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC).

O Presidente do Gecex Substituto passou a palavra para a representante da SDIC/MDIC para apresentação dos **Voto 4.6**.

Voto 4.6 Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT.

A representante da SDIC/MDIC, apresentou as duas proposta de duas novas resoluções: 1. Resolução para Bens de Capital, contendo a aprovação de alterações para 440 Ex-tarifários de BK, sendo: 421 novos e 19 republicações. E

2. Resolução para Bens de Informática e Telecomunicações, contendo a aprovação de alterações para 26 Ex-tarifários de BIT, sendo: 23 novos e 3 republicações, conforme documentos de suporte apresentados.

O Secretário-Executivo do MDIC relembrou a importância de todos os membros avaliarem os documentos de suporte e acompanharem as aprovações. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de duas novas resoluções com aprovação de inclusão de novos Ex-tarifários e republicação de Ex-tarifários existentes.

O Presidente do Gecex Substituto passou a palavra para a representante da SDIC/MDIC para apresentação dos **Voto 4.7**.

Voto 4.7 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

A representante da SDIC/MDIC, apresentou proposta de revogações de Ex-tarifário para BK e BIT, de forma a revogar aqueles que possuem produção nacional equivalente ou se encontram sem utilização/importação desde o ano de 2021. Informou que todos os Ex-tarifários estão detalhados nos documentos de suporte que acompanham o processo, bem como informações sobre as Consultas Públicas, as empresas interessadas/participantes, e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação. Assim, com base nessas análises, foram identificados 925 Ex-tarifários de BK, 45 Ex-tarifários de BIT e 87 Ex-tarifários de Módulos Solares, cujas revogações possuem amparo na atual Resolução que regula o Regime de Ex-tarifários para BK e BIT. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 925 Ex-tarifários de BK, 45 Ex-tarifários de BIT e 87 Ex-tarifários de Módulos Solares.

O Presidente do Gecex Substituto passou a palavra para a representante da SDIC/MDIC para apresentação dos **Voto 4.8**.

Voto 4.8 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BIT (Painéis Fotovoltaicos)

A representante do SDIC/MDIC procedeu com a relatoria do item. Os 237 Ex-tarifários foram submetidos a um processo de consulta pública, no entanto, todos eles são caracterizados por possuírem produção nacional.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 237 Ex-tarifários de Painéis Fotovoltaicos.

O Presidente do Gecex Substituto informou que será feita uma única resolução para todas as revogações de Ex-tarifários.

O Presidente do Gecex Substituto passou a palavra para a representante da SDIC/MDIC para apresentação dos **Voto 5**.

Voto 5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14,

A representante da SDIC/MDIC, que explicou que, a partir de janeiro de 2024, haverá apenas uma lista de Ex-tarifário de autopeças.

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

A representante da SDIC/MDIC apresentou uma proposta para uma nova resolução que versa sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas. Esta proposta consiste na inclusão de 871 novos Ex-tarifários de autopeças nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, bem como na exclusão de 11 Ex-tarifários do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021 e na alteração de 9 Ex-tarifários de autopeças dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução com a inclusão de 871 novos Ex-tarifários de autopeça nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021, além da exclusão de 11 Ex-tarifários do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021 e alteração de 9 Ex-tarifários de autopeças dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

Voto 5.2 - Bens de Capital Autopropulsados

A representante da SDIC/MDIC, apresentou proposta que concede a redução tarifária para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados. A proposta prevê a inclusão de 13 (treze) novos Ex-tarifários para produto automotivo grafado como BK no anexo da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022. Não houve objeções à proposta.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de inclusão de 13 Ex-tarifários para produto automotivo grafado como BK no anexo da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022.

6. Proposta de Nova Regulamentação da Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin de que trata a Resolução Senado Federal nº 13/2012

O Presidente Substituto do Gecex informou ao Comitê tratar-se de nova regulamentação da Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin, instituída no âmbito da Resolução Senado Federal nº 13/2012, e até então regulamentada por intermédio da Resolução Gecex nº 326, de 08 de abril de 2022 – DOU, 13/04/2022.

O Presidente Substituto do Gecex destacou que, à luz das recentes decisões de alterações tarifárias das alíquotas do Imposto de Importação realizadas pelo Gecex, verificou-se que, pelos termos vigentes da regulamentação da Lessin, tais medidas poderiam ocasionar efeitos deletérios à projetos de investimento no País, tais como: (i) redução do espaço de incentivo fiscal dados pelos Estados da federação aos importadores, que muitas vezes coincidem com produtores; (ii) limitação do crédito presumido potencial do ICMS, de 12% para 4%; e (iii) perda de arrecadação interestadual, já que o ICMS é retido pelo Estado de origem. Tais efeitos, inclusive, impactariam também projetos de grande interesse para a política de neoindustrialização ora desenvolvida pelo próprio MDIC, a exemplo da atração de investimentos produtivos para desenvolvimento e consolidação da produção nacional de veículos eletrificados. Ressaltou também a necessidade de cumprimento de decisão judicial relativa à inclusão do produto "Cátodos de Níquel" na Lessin, efetuada por intermédio da incorporação do código 7502.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM na Lista constante no Anexo Único da Minuta de Resolução ora apresentada; bem como salientou a necessidade da atualização dos códigos já mencionados no âmbito do Anexo Único da Resolução Gecex nº 326/2022, em decorrência de alterações permanentes da própria NCM e da Tarifa Externa Comum - TEC no âmbito do Mercosul.

Não obstante as considerações então apresentadas, o Presidente Substituto do Gecex informou ao Comitê que, por ocasião de reuniões técnicas realizadas nos últimos dias no MDIC, foram apresentadas considerações técnicas relativas ao aprimoramento da proposta de nova regulamentação da Lessin no que tange à redução dos efeitos negativos previamente mencionados, bem como à compatibilização dos impactos da Lista em relação ao projeto de neoindustrialização do MDIC.

Assim, de modo a possibilitar o aprimoramento da medida ora pretendida, o Presidente Substituto do Gecex propôs ao Comitê o adiamento da presente deliberação apenas no que tange à proposta de nova regulamentação da Lessin, e permanecendo à consideração do Comitê a decisão relativa ao cumprimento da citada decisão judicial relativa à inclusão do produto "Cátodos de Níquel" na Lessin; bem como à atualização dos códigos já mencionados no âmbito do Anexo Único da Resolução Gecex nº 326/2022, em decorrência de modificações da própria NCM e da TEC.

Não sendo observadas objeções à proposta de deliberação apresentada pelo Presidente Substituto do Gecex, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pela SE/CAMEX, a modificação da resolução Gecex nº 326/2022, para incluir o produto "Cátodos de Níquel" no seu Anexo Único em cumprimento de decisão judicial, bem como atualização dos códigos já mencionados no âmbito do Anexo Único da Resolução Gecex nº 326/2022, em decorrência de alterações permanentes da NCM e da TEC no Mercosul. Restou postergada deliberação sobre a proposta de nova resolução GECEX para regulamentação da Lessin, de que trata a Resolução Senado Federal nº 13/2012.

7. Representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou brevemente o item, explicando tratar-se de voto para encaminhar a decisão de escolha dos representantes da sociedade civil no Conex para deliberação do Conselho Estratégico da CAMEX. Foi comentado, baseado em previsão regimental, que o tema fosse encaminhado aos membros do Conselho Estratégico da CAMEX para deliberação dos conselheiros do Conex em sua 2ª Reunião Ordinária, prevista para 14 de dezembro de 2023, considerando ser esta a primeira designação dos representantes da sociedade civil de 2023, ademais da singularidade e o valor tático deste colegiado.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento da decisão dos representantes da sociedade civil no Conex para deliberação do Conselho Estratégico da CAMEX.

8.Relatos:

Relato 8.1 - Agenda de Melhorias dos Programas Oficiais de Crédito à Exportação

O representante da Secretaria-Executiva da Camex apresentou proposta de agenda de melhorias nos programas oficiais de crédito à exportação, envolvendo os seguintes itens: 1) revisão das práticas de gestão orçamentária do Proex-Equalização; 2) revisão dos prazos de financiamento (adequação a novas regras da OCDE); 3) ajuste na NTA do FGE; 4) revisão das garantias admitidas pelo Proex-Financiamento; e 5) retomada do SCE/FGE para MPME.

Enfatizou-se que essa agenda de melhorias decorre das conclusões do Relatório Anual 2022 acerca da execução das políticas de financiamento, bem como das mudanças no marco regulatório internacional referente ao apoio oficial ao crédito à exportação, em razão da entrada em vigor da nova versão do Arranjo da OCDE sobre Crédito à Exportação com Apoio Oficial, em julho de 2023. Nessa nova versão, os prazos máximos de financiamento foram estendidos e a metodologia de cálculo de prêmio de risco foi ajustada, o que enseja a revisão de normativos brasileiros.

Assim, o representante da Secretaria-Executiva da Camex comunicou que iniciaria os trabalhos visando à alteração da Resolução Gecex nº 166, de 23 de março de 2021, com a introdução da possibilidade de extensão de alguns prazos de financiamento, em

linha com o novo normativo da OCDE. Nesse sentido, informou que elaboraria minuta de resolução, bem como nota técnica com sua fundamentação, e a encaminharia ao Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (Cofig), buscando construir consenso técnico antes do retorno do tema ao Gecex, para eventual deliberação acerca da edição de resolução.

Além disso, o representante da Secretaria-Executiva da Camex comunicou que iniciaria os trabalhos técnicos e administrativos visando à implementação dos demais itens de melhoria, isto é, a revisão das práticas de gestão orçamentária do Proex-Equalização; ajuste na NTA do FGE; revisão das garantias admitidas pelo Proex-Financiamento; e retomada do SCE/FGE para MPME.

Relato 8.2 - Flexibilização do limite de 20% para alteração dos 100 códigos da Letec

O representante da Secex/MDIC relatou o item. Explicou que no âmbito das reuniões de Cúpula do Mercosul do Rio de Janeiro, realizadas nos dias 6 e 7 de dezembro, foi aprovada Decisão do Conselho Mercado Comum do Mercosul que suspende, até 31/12/2025, o limite semestral de 20% para alterações da LETEC. Com a flexibilização, no caso do Brasil, até 2025, será possível alterar os 100 códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) passíveis de serem incluídos na mencionada Lista. A medida decorre de proposta brasileira apresentada ao bloco, conforme aprovado no âmbito do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), em reunião de 19 de setembro de 2023, e visa permitir maximizar a gestão dos instrumentos tarifários à disposição do governo no contexto pós-pandêmico.

Informou que é necessário que o Brasil internalize essa regra, e que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) já está fazendo gestões para que isso seja feito com a brevidade possível.

O Presidente do Gecex Substituto agradeceu o trabalho de todos durante o ano de 2023 e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45208734** e o código CRC **AA565414**.